



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº : 201300005008072.
INTERESSADO: GALS - Secretaria de Gestão e Planejamento
ASSUNTO : Aquisição.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Cuidam os autos do Pregão Presencial nº 007/2013, que tem por objeto aquisição de patrulha agrícola mecanizada, com prestação de Assistência Técnica e Garantia, conforme regras, especificações e exigências descritas no edital e seus anexos, constante do Processo Administrativo n.º 201300005008072.

Em resposta a empresa TRACTORGYN Concessionária XCMGBrasil, prestamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO (1):

“Minha empresa é enquadrada como ME/EPP na junta comercial com faturamento até 3.600.000,00 porém ela não é optante pelo simples porque trabalha c/a atividade de representação comercial que é exclusiva do regime especial, gostaria de confirmar se neste caso posso gozar do benefício concedido para as ME/EPP.”

RESPOSTA:

Primeiramente, importa ressaltarmos o que diz o edital:

2.7.7 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

2.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme modelo constante no Anexo III), assinada por representante legal, manifestando essa condição. A não apresentação dessa



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

Nesse sentido, vale constar algumas observações que passamos a expor.

A Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributária diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

Repita-se, a LC 123/06 estabelece normas gerais, tributárias e não tributárias, relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP.

É possível, então, dizer que existem ME e EPP que se beneficiam do tratamento diferenciado concedido às licitações e que nem por isso estão obrigadas a optar pelo Simples Nacional. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que exerçam atividades diversificadas podem optar pelo simples nacional, desde que não exerçam atividades vedadas. Fica claro, assim, que as microempresas e as empresas de pequeno porte não optantes pelo simples nacional poderão usufruir dos benefícios não tributários da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Alguns dos benefícios constantes da LC nº 123/06 são de aplicação obrigatória, e a opção pelo SIMPLES pela micro ou pequena empresa não tem o poder de instituir diferenciação nos certames entre tais empresas, pois o SIMPLES é apenas um regime tributário diferenciado. Assim, independentemente de optar ou não pelo SIMPLES, as ME/EPPs têm direito a usufruir da aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 nas licitações.

Portanto, as Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte optantes ou não pelo SIMPLES poderão usufruir dos benefícios a elas concedidos, desde que atendam as exigências constantes no edital.

QUESTIONAMENTO (2):

“O anexo VI no item 3 – c) solicita a Certidão de Falência mas não informa com até quantos dias de emitida”

RESPOSTA:

O item 6.6 do edital assim traz:

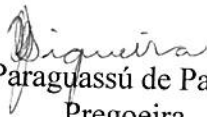


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

“Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.”

Esperando ter esclarecido seus questionamentos, colocamo-nos a sua disposição.

Goiânia, 16 de agosto de 2013.


Janaíne Paraguassú de Paula Siqueira
Pregoeira



Gerência de Licitações Segplan <cpl.segplan@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

1 mensagem

Sérgio B. Martins - TRACTORGYN Concessionária XCMGBrasil
<sergio@tractorgyn.com.br>
Para: cpl@segplan.go.gov.br

15 de agosto de 2013
15:25

Boa tarde!

Prezada Janaine-Pregoeira segue dúvidas abaixo:

I - Minha empresa é enquadrada como ME/EPP na junta comercial com faturamento até R\$ 3.600.000,00 porém ela não é optante pelo Simples porque também trabalha c/ a atividade de representação comercial que é exclusiva do regime especial, gostaria de confirmar se neste caso posso gozar do benefício concedido para as ME/EPP.

II – O Anexo VI no item 3 – c) solicita a Certidão de Falência mas não informa com até quantos dias de emitida.

Certo de vossa brevidade, agradeço.

Atenciosamente,

Sérgio Bezerra Martins
Contador CRC nº 021850/O-5
Gerente Administrativo/Financeiro
Fone: (62) 3931-2456 – (62) 3931-2451
Nextel/Rádios: (62) 7815-2032 – 97*251809
www.tractorgyn.com.br
sergio@tractorgyn.com.br

TRACTORGYN
EQUIPAMENTOS E PEÇAS

VECTRA 
XCMG | BRASIL
MotoRoller
Motos e Equipamentos